

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2025-SEAB
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

Processo Administrativo nº 23.195.355-8

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

QUESTIONAMENTO 1:

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATRO BARRAS – COAG - CNPJ
08.866.786/0001-36**

Com referência a esta observação no resumo do edital:

“Todos os agricultores cadastrados anteriormente, aparecerão no sistema como “Inativos” e deverão ser “Ativados”, PORÉM APENAS os que efetivamente farão as entregas”.

Perguntas:

- a. As CAFs que valerão para pontuação serão essas dos produtores que efetivamente vão entregar?
- b. A porcentagem de orgânico para pontuação se dará pelos agricultores que efetivamente vão entregar? Assim como mulheres e jovens?
- c. A terceirização só será permitida se realizada com beneficiador situado dentro da mesma Região Imediata do IBGE, onde for considerada a sede da cooperativa para efeitos de classificação (município com maior percentual de CAF/DAPs). Pergunta= No litoral, pelo que sei, não há nenhuma cooperativa ou associação que empacote feijão , caso isso ocorra essa região imediata ficará sem feijão?

José Cassiano Gomes dos Reis Neto - Presidente COAG.

ESCLARECIMENTOS:

- a. As CAF/DAPs contabilizadas serão as cadastradas no sistema eletrônico pela proponente, com o compromisso de virem a participar das entregas durante a vigência contratual, no Termo de Compromisso de fornecimento que deve ser assinado pelos agricultores, e inserido no sistema por ocasião da elaboração do Pré-projeto de venda, como condição indispensável à Habilitação.
- b. A porcentagem de orgânicos, jovens e mulheres para pontuação é o das CAF/DAPs de orgânicos cadastradas e que irão fornecer ao Programa, conforme a declaração descrita acima. O número de cadastrados deverá ser compatível com o Termo de Compromisso de Fornecimento anexado.
- c. A Região permitida para terceirização foi expandida na Errata 2 do edital, publicada nesta data, sendo agora permitida a terceirização com beneficiadores situados na mesma Região intermediária do IBGE.

QUESTIONAMENTO 2:

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GUAMIRANGA – CNPJ
27.124.373/0001-20**

Gostaríamos de obter esclarecimentos sobre o valor do pão caseiro. No ano passado, o preço era de R\$ 15,58, mas este ano foi reduzido para R\$ 11,74. No entanto, essa diminuição torna inviável a entrega, considerando os custos crescentes dos insumos para produção, além de fatores como a inflação, a valorização do dólar e as condições climáticas que afetam a produção de insumos como o trigo.

No edital, tabela I - preços e quantidades medias por grupo está o Valor R\$ 16,46, o que seria consideravelmente aceitável, porém na tabela II - preços dos alimentos está R\$ 11,74.

Diretoria AAFAG

ESCLARECIMENTOS:

- a. A Tabela I – “Preços e Quantidades Médias por Grupo de Alimentos” reflete a previsão inicial das médias dos grupos de produtos, porém, o preço real é o que consta na Tabela III.
- b. De acordo com a Errata nº 2, publicada nesta data, **o preço do pão foi ajustado para R\$ 15,58** o kg.

QUESTIONAMENTO 3:

**COOPERATIVA DOS AGRIC FAMILIARES DO VALE DO IVAÍ - COOPERIVAÍ – CNPJ
12.313.530/0001-79**

Venho através deste solicitar a verificação do valor do produto do grupo 4 -PÃO, no Edital Chamada Pública eletrônica 1/2025 do Programa Compra Direta, Produto apresenta valor diferente na página 50 e na tabela de preço fornecida encontram como valores diferentes, sendo um menor que o outro. Qual o Valor Correto do Produto?

Adélia Lima Smolak

ESCLARECIMENTO:

Ver resposta do questionamento nº 2, acima.

QUESTIONAMENTO 4:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA – COOPERSUI, CNPJ 05.306.715/0001-90

- a. O valor de R\$ 200.000,00 por unidade familiar anual, não fere a norma de limite de venda por CAF/Entidade compradora?
- b. O % de produtores com CAF na composição da organização vai ter influência na classificação?
- c. O documento de comprometimento de fornecimento por parte do sócio vai ser anexado no pré-projeto ou posterior a organização ser classificada?
- d. A classificação das entidades está condicionada a base física da entidade, que dá prioridade, e o segundo ponto é maior % de produtores orgânicos. Pergunto, mesmo que o produto que a organização vai fornecer não seja orgânico? E o terceiro ponto de classificação é o maior % ou Nº de mulheres e jovens na organização?

Nilson - COOPERSUI – Lapa

ESCLARECIMENTOS:

- a. O valor máximo de R\$ 200.000,00 por unidade familiar não fere a norma de limite de R\$ 2.500.000,00 por entidade fornecedora, que teria que apresentar no mínimo 12,5 agricultores com CAF/DAP familiar para atingir o valor máximo.
- b. Esclarecemos que o percentual “geral” de agricultores com CAF/DAP não interfere na classificação, visto que somente podem participar e entregar agricultores com CAF/DAP.
- c. O Termo de Compromisso de Fornecimento deve ser anexado ao sistema eletrônico, durante a elaboração do pré-projeto de venda, como condição de Habilitação.
- d. A classificação não se dá pela sede administrativa da cooperativa, e sim pela localidade onde se situa o maior percentual de suas CAF/DAPs totais, sendo que os agricultores orgânicos informados adicionam mais 1, 2 ou 3 pontos, conforme item 23.4.2 TIPO DE AGRICULTORES. Ainda, baseados na Declaração de Autenticidade exigida no sistema, na qual as proponentes afirmam para fins de direito, que as informações e documentos apresentados para a participação na Chamada Pública são verdadeiros e autênticos. Ainda, de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência:

3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

QUESTIONAMENTO 5:

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE - COANA CNPJ 01.106.849/0001-07

Estamos enviando este e-mail com o questionamento do valor do pão caseiro, que no edital de 2024 era no valor de R\$ 15,58 e nesse edital é R\$ 11,74, mesmo o trigo estando em alta, muitas agricultoras tiram sua renda do pão e complementos e fica difícil sustentar com esse valor.

Sirlei M. Escher - COANA - Querência do Norte

RESPOSTA:

Ver resposta do questionamento nº 2.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Comissão de Seleção e Classificação

Resolução nº 139/2024.